

lei 363



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/12/91

Roberta Stach  
FUNCIONÁRIO

DATA 14/09/51

PROJETO DE LEI Nº 139/51

ASSUNTO: autoriza o Prefeito municipal a construir  
uma chafariz publico em a Praça da matriz  
do N. Senhora da Saúde, no "Volta da Juema  
suburbios deste capital.

VEREADOR Pedro Paulo Moreira de Oliveira

LEI Nº 363 DE 19/10/51

DIOM Nº 5265 DE 29/10/51

ARQUIVO \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003631951  
Projeto: 01391951  
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA  
Assunto: CODIGO DE OBRAS E POSTURA





# Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º **363** de **29** de **Outubro** de **1951**

Autoriza o Prefeito Municipal a construir um chafariz público em a Praça da Matriz de N. Senhora da Saúde, na // "Volta da Juvenia", subúrbio/ desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A /  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a construir um chafariz na Praça da Matriz de N. Senhora/ da Saúde, na "Volta da Juvenia", subúrbio desta Capital.

Parágrafo único - Dentro de trinta dias da promulgação / desta lei, a Secretaria de Obras da municipalidade elaborará o/ competente orçamento da obra em aprêço, cujo crédito será então solicitado ao Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM **29** DE **Outubro** DE **1951**.

*Gaulo M. L. de Araújo*  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Melito Godim Pamplona*  
JOÃO MELITO GODIM PAMPLONA  
Secretário Municipal de Urbanismo e  
Obras Públicas.

*Avisado fubis  
Bram.*

PROJETO DE LEI Nº 139/151.



*Al Comissão de Tricam e  
Municipal.*

*Em 14 Set. 1951*

*[Signature]*

*Aprovado em 19 de Setembro de 1951*

*[Signature]*

*10/10/51*

**Autoriza o Prefeito Municipal a construir um chafariz público em a Praça da Matriz de N. Senhora da Saúde, na "Volta da Jurema", subúrbio desta Capital.**

**Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a construir um chafariz público na Praça da Matriz de N. Senhora da Saúde, na "Volta da Jurema", subúrbio desta Capital.**

**Parágrafo único - Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, a Secretaria de Obras da municipalidade elaborará o competente orçamento da obra em aprêço, cujo crédito será então solicitado ao Legislativo.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de / setembro de 1951.**

Ass) *[Signature]*  
**Pedro Paulo Moreira de Oliveira**  
**VEREADOR**

**A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE PELO AUTOR**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO

*Fixe*



PARECER nº 44 / 51  
Cumjuncto

(Ao Projeto de Lei nº 139/51)

*A. 10/9/51  
57 out. 1951*

*Antônio*

O projeto de lei nº 139/51, de autoria do vereador / Pedro Paulo Moreira de Oliveira, cogita da construção de um / chafariz público em a Praça da Matriz de Nossa Senhora da Saú de, na Volta de Jurema, subúrbio desta Capital.

A execução do citado projeto, depois de transformado em lei, prestará inestimáveis benefícios ao povo pobre daquele subúrbio, razão por que concordamos plenamente com a sua apro vação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câma- ra Municipal de Fortaleza, em de Setembro de 1951.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Impressão e distribuição  
Em 6-10-51  
Edmundo Silva*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



*Corrad.*  
*11 Oct. 1951*  
*De Almeida*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/51.

Autoriza o Prefeito Municipal a construir um chafariz publico em a Praça da Matriz de N. Senhora da Saúde, na "Volta da Jurema", suburbio desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a construir um chafariz na Praça da Matriz de N. Senhora da Saúde, na "Volta da Jurema", subúrbio desta Capital.

Parágrafo único - Dentro de trinta dias da promulgação desta lei, a Secretaria de Obras da municipalidade elaborará o competente orçamento da obra em aprêço, cujo crédito será então solicitado ao Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 1951.

Ass) Vereadores

*Jose Martins*  
Presidente

*Antonio Augusto*  
Secretario